

**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE****PARECER Nº 022 /13 – COSMAM
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02****Institui o Programa de Saúde do Homem
(PSH) no âmbito do Município de Porto
Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do vereador Dr. Thiago.

A Procuradoria da Câmara realizou uma análise sobre a legalidade e a constitucionalidade da matéria, apontando a viabilidade de sua tramitação, com apenas uma ressalva: o conteúdo normativo do artigo 3º do Projeto de Lei implica interferência na gestão municipal, atraindo violação ao preceito da Lei Orgânica, artigo 94, IV, que atribui competência privativa ao chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município. Buscando corrigir a irregularidade apontada, o próprio autor apresentou a Emenda nº 01, dando uma nova redação para o citado artigo 3º, afirmando que “para a execução e manutenção do Programa instituído nesta Lei, o Poder Público Municipal, por meio de seu órgão competente, viabilizará o remanejamento dos profissionais das áreas necessárias, disponibilizando área física dentro dos recursos já existentes”. Logo a seguir, atendendo pedido do competente vereador João Antônio Dib, o processo foi enviado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que essa se manifestasse. Na manifestação do Secretário Carlos Casartelli foi apontado um problema no artigo 3º, V, que define uma unidade de saúde do Município para funcionar como referência à saúde do homem. Em virtude disso, o autor apresentou a Emenda nº 02, suprimindo esse inciso, como forma de agilizar a tramitação do Projeto.

A nosso ver, a Emenda nº 02 era realmente necessária, pois, ao definir uma unidade de saúde do Município para funcionar como referência à saúde do homem, dotada de profissionais e equipamentos para a realização de consultas e exames, o autor fere o estatuído pelo artigo 94, VII, C, que proíbe ao Legislativo a criação e estruturação de secretarias e órgãos da Administração Pública.

fol. 31 MB



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3714/11
PLL Nº 0196/11
Fl. 2

PARECER Nº *OLL* /13 – COSMAM AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Cabe aqui uma recomendação, a fim de viabilizar a correção do texto final. Aprovando a Emenda nº 02, deve-se rejeitar a Emenda nº 01, pois essa substitui todo o conteúdo do artigo 3º, dando-lhe nova redação. A aprovação da Emenda nº 01 inviabilizaria qualquer alteração nos incisos que deixariam de existir.

Com relação ao Projeto, cabe-nos ressaltar a importância do texto que está sendo legislado, uma vez que institui uma prática para os homens que já se faz necessária há muito tempo. No geral, os homens ainda não incorporaram aos seus costumes o cuidado com a sua saúde. Essa prática já é corriqueira entre as mulheres, mas, absurdamente, faz-se ausente na cultura masculina.

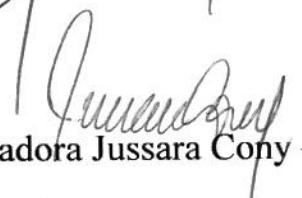
Pelo exposto acima, posicionamo-nos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 02, e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

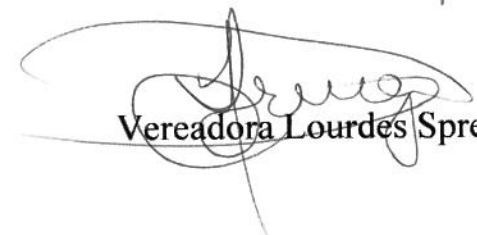
Sala de reuniões, 9 de dezembro de 2013.


**Vereador Mário Manfro,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em *10-12-2013*


Vereador Paulo Brum – Presidente


Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidenta


Vereadora Lourdes Sprenger


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Paulinho Motorista